

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Há necessidade de aquisição de passagens, terrestres intermunicipais para atender a demanda das famílias carentes que precisam se deslocar até outro município, visa atender também, os futuros e eventuais deslocamento de servidores para atender demandas que não é possível solucionar no nosso Município. Há também a necessidade de uso de passagem para outros municípios quando é necessário o deslocamento de uma criança do abrigo, e o servidor precisa acompanhar.

Pontua-se aqui, a necessidade de produção de processo licitatório para atender justamente os setores e secretarias que são subordinadas a Prefeitura Municipal para ordenar despesas, e demais Secretárias, tendo em vista que o objeto requerido será utilizado para atender as demandas tais como envio de servidores para resolução de questões que só podem serem resolvidos em outros municípios tais como: Santarém, Altamira, Itaituba, que são Municípios Pólos, bem como para atender a grande demanda de pacientes que estão agendados para tratamento Fora de Domicilio e também por questão de Assistencialismo Amparado por Lei Federal, realizando seu deslocamento de forma que traga custo benefício para o município.

É importante destacar que o nosso Município possui apenas três empresas que realizam transporte de passageiros terrestres, são elas: COOTAIT CNPJ 024.763.321/0001-92 BURBURÉ CNPJ 22.961,742/0001-16, e OURO E PRATA CNPJ 92.954.106/0001-57 e que somente a primeira realiza o transporte terrestre do trecho Placas/Belém e Belém/Placas, bem como, o trecho Placas/Parauapebas e Parauapebas/Placas. Diante disso, os trechos mencionados somente foi possível pesquisa de preço de uma empresa do ramo, dado que para realização de transporte é necessário autorização da ARCON-PA. Assim sendo, a realização de pesquisa de preço com outra empresa, tornaria incompatível o preço apresentado com o de mercado, dado a não pratica do trecho especificado, portanto, pois desconhece. Visando a

O art7º do Decreto nº 7892 em seu §2º se a realidade em que nos encontramos dado não sabermos a quantidade exata a ser contratada e necessária, sendo apenas estimado, o que deixa claro que a aplicação do tipo Sistema de Registro de Preço adequado para o caso aqui tratado, devido a demanda oscilar.

Quanto as vantagens da utilização do sistema de registro de preço, há de se constatar que trata-se de ferramenta que simplifica e otimiza os processos de licitação para a Administração



SEMASS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ : 14.654.055/0001 - 20



ESTADO DO PARÁ

Pública. Entre as vantagens, podemos citar ainda, o aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento, o aumento na eficiência administrativa, a redução do numero de licitações redundantes, a rapidez na contratação e a total liberdade para o órgão público, que pode ou não efetuar a aquisição.

No que refere-se ao art.4º, §1º do Decreto nº7.892/2013, que trata da **publicação da intenção de Registro de Preço no SIASG**, não se aplica ao nosso Município vez que não fazemos parte do sistema de serviços gerais – SISG. De acordo com o art. 2º do Decreto n.º 1.094, de 1994 o SISG está organizado: Órgão central: responsável pela formulação de diretrizes, orientação, planejamento e coordenação, supervisão e controle dos assuntos relativos a Serviços Gerais; Órgãos setoriais: unidades incumbidas regimentalmente da execução das atividades concernentes ao SISG, nos Ministérios e órgãos integrantes da Presidência da República; Órgãos seccionais: unidades incumbidas regimentalmente da execução das atividades do SISG, nas autarquias e fundações públicas.

Assim, diante do exposto, e cumprindo o que reza a lei 10.520/00, lei 8.666/93, Decreto nº7892/13 e alterações através do Decreto nº9.488/18, justificamos nos termos acima o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL.**

È nossa justificativa, encaminhe-se ao setor competente para deliberações referentes a abertura do processo licitatório para aquisição do objeto aqui tratado.

Placas - PA, 02 de Abril de 2021.

Erika Cristina Alves de Jesus
Sec. Mun. de Ass. Social
Decreto nº004/2021